



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1222 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.238 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

“Aprova o regulamento geral do sistema de credenciamento eletrônico de Pessoa Jurídica para prestação de serviços no Município de Capim Branco - MG”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento Eletrônico de Pessoa Jurídica para prestação de serviços considerados atividade meio, no âmbito do Município de Capim Branco.

Parágrafo único: Os Fornecedores Credenciados deverão prestar os serviços no âmbito do Município de Capim Branco, nas condições previstas no Regulamento que com este se pública (**anexos I, II e III**).

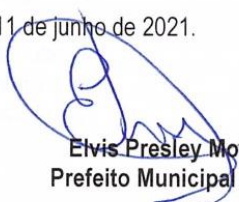
Art. 2º. Fica criada a Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, no âmbito do Município de Capim Branco, com a finalidade de examinar, aprovar, fiscalizar e controlar as credenciadas e suas atividades, necessárias à realização e ao acompanhamento das empresas contratadas, inclusive emitindo o parecer final do Processo Licitatório, conforme atribuições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Permanente de Licitação poderão acumular as funções da CPCA.

Art. 3º. Os valores descritos nos anexos II e III do presente Decreto serão corrigidos anualmente pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 2.007/2017, 2.008/2017 e 2.042/2018.

Capim Branco, 11 de junho de 2021.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 –gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 13



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1222 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

ANEXO I

REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE

Art. 1º. O credenciamento eletrônico de pessoa jurídica para prestação de serviços no âmbito do Município de Capim Branco será realizado pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação – CPCA e alternativamente pela Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo Único: A celebração do contrato de prestação de serviços mediante credenciamento, far-se-á através do reconhecimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.25 c/c com o art. 114 da Lei nº 8.666.

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA:

I - examinar, aprovar, acompanhar e fiscalizar os processos de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços;

II - gerir o credenciamento;

III - emitir normas de procedimento com vistas a proporcionar o melhor desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto do credenciamento.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA terá 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, dos quais um será o Presidente, todos designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os mandatos do Presidente e demais membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA terão duração de 01 (um) ano, devendo ter renovação de no mínimo 1/3 (um terço) da sua composição.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA poderá credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços, nas suas respectivas especialidades.

Art. 5º. Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a Autoridade Competente do órgão promotor do Credenciamento Eletrônico e os Membros da Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA e os Licitantes/Interessados para participarem do Credenciamento na forma eletrônica.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 13



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1222 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Capítulo II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 6º. Os serviços aos quais se refere o credenciamento serão aqueles necessários a proporcionar o devido atendimento aos beneficiários e compreendem os descritos no Edital de Credenciamento.

§ 1º. Entendem-se como serviços credenciados os procedimentos especificamente relacionados ao objeto do credenciamento que possibilitem o atendimento devido e suficiente para serviços regularmente contratados.

§ 2º. O atendimento contempla a execução de todas as atividades necessárias à prestação dos serviços.

Capítulo III

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. Poderão participar do processo de credenciamento os estabelecimentos que prestem os serviços descritos neste Decreto e que forneçam toda a documentação e preencham os requisitos exigidos no Edital e seus anexos, quando da sua inscrição.

§ 1º. Estarão impedidos de participar em qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I - Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- II - Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- III - Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

§ 2º. A inscrição no certame implica na manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento, na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas neste Regulamento, no Edital de Credenciamento e nos atos normativos pertinentes, independentemente de declaração expressa.

Capítulo IV

DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 3 de 13



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1222 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Art. 8º. Os documentos exigidos para inscrição no processo de credenciamento deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica devidamente informada no edital do Credenciamento.

§ 1º. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação.

§ 3º. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante/interessado ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.

Art. 9º. No ato da inscrição, os interessados deverão fornecer além da documentação específica exigida no edital para o proponente, os seguintes documentos:

I - ficha de requerimento de credenciamento;

II - declaração de inexistência de fato que impeça a inscrição e relação dos profissionais e responsáveis técnicos do interessado, conforme disposto em anexo do edital;

III – declaração de endereço/domicílio eletrônico para recebimento de comunicações e avisos;

§1º. Poderá a CPCA solicitar do interessado no credenciamento a comprovação de experiência profissional na área, nas especificações do instrumento de credenciamento, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o interessado prestou ou esteja prestando serviços na área para a qual pretende credenciar-se;

§2º. O Edital poderá ainda exigir que as pessoas jurídicas responsáveis pela expedição dos comprovantes de experiência profissional de determinadas especialidades: especialização, mestrado, residência médica, dentre outros - sejam reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 10. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados exclusivamente pela forma eletrônica, e, havendo dúvida sobre sua validade, poderá a CPCA solicitar o envio do documento original ou autenticado.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 4 de 13



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1222 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Capítulo V

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E CREDENCIAMENTO DOS CLASSIFICADOS

Art. 11. A análise da documentação apresentada, para efeito de credenciamento dos inscritos no processo de Credenciamento, será realizada pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA que observará o seguinte:

I - o resultado da avaliação da documentação será divulgado na plataforma eletrônica onde tramitar o credenciamento e no site oficial do Município de Capim Branco-MG.

II - os interessados poderão interpor recurso administrativo em face do resultado da avaliação da documentação e da divisão do quantitativo de serviços distribuídos, apresentando suas razões, por escrito, no prazo de até cinco (05) dias úteis, contados do primeiro dia do início da fase recursal.

III - O recurso será dirigido a Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis pela autoridade competente, contado do recebimento do recurso.

§ 1º. A interposição de recurso, seu julgamento e a tramitação do procedimento de credenciamento se darão de forma eletrônica em plataforma digital.

§ 2º. O mérito do recurso somente será apreciado se atendidos os requisitos da tempestividade e legitimidade das partes.

§ 3º. Após análise em todas as instâncias administrativas, a decisão final do recurso será divulgada no portal (<http://www.capimbranco.mg.gov.br>) e na plataforma digital utilizada.

Art. 12. O credenciamento dos prestadores de serviços serão efetuados na forma da legislação pertinente, desde que as empresas interessadas sejam consideradas aptas e classificadas, conforme critérios previstos no Edital, pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA.

Art. 13. Credenciada a empresa, será celebrado o correspondente contrato de prestação de serviços, mediante credenciamento, devendo o credenciado encaminhar o instrumento de contrato devidamente assinado na forma e no prazo estabelecido no Edital para a materialização dos efeitos do negócio jurídico.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 5 de 13



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1222 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

Art. 14. No contrato de prestação de serviços, mediante credenciamento, deverá ser fixado o máximo de atendimento individual por serviço, considerando a capacidade de atendimento do Fornecedor Credenciado e a disponibilidade orçamentária do Município de Capim Branco-MG.

§ 1º. A Comissão Permanente de Controle e Avaliação – CPCA, antes da assinatura dos contratos de prestação de serviços mediante credenciamento ou a qualquer tempo, poderão realizar visitas técnicas e ou diligências que se façam necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados.

Capítulo VI

DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Art. 15. O contrato de prestação de serviços mediante credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses e poderá ser renovado, a critério da Administração e nas hipóteses previstas no Edital e na legislação em vigor.

Capítulo VII

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

Art. 16. Os Fornecedores Credenciados se obrigam a:

I - arcar com a despesa decorrente de serviço de terceiro que lhe seja particularmente prestado;

II - capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;

III - desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;

IV - permitir a fiscalização e avaliação do atendimento e dos serviços prestados aos beneficiários, por meio de auditorias específicas, por intermédio de preposto designados para este fim;

V - desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do Município de Capim Branco;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 6 de 13



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1222 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

VI - comunicar à CPCA, por escrito e através de protocolo, mudança de local ou horário de atendimento aos pacientes, com antecedência mínima de **20 (vinte) dias**;

VII - manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

VIII - obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, permitindo o acesso em suas dependências e obedecendo aos princípios constantes no Código de Ética da categoria;

IX - responsabilizar-se pelos tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente credenciamento, assim definidos nas normas aplicáveis à espécie;

X - responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Contratante.

§ 1º. É expressamente vedado aos credenciados:

I - a cobrança de valores, a qualquer título, para a realização dos serviços a que foram credenciados;

II – negar atendimento injustificadamente à paciente agendado;

§ 2º. As credenciadas são responsáveis pelos danos que causarem a terceiros.

Art. 17. A credenciada que não cumprir os prazos estabelecidos, descumprir as obrigações contratuais ou interromper os serviços sem prévia autorização do Município de Capim Branco terá seu contrato de prestação de serviços mediante credenciamento rescindido, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades administrativas.

Art. 18. O contrato de prestação de serviços mediante credenciamento, observadas as especificidades previstas no Edital, poderá estabelecer outras obrigações e normas a serem cumpridas pelas credenciadas.

Capítulo VIII

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CPCA

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 –gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 7 de 13



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1222 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

Art. 19. São obrigações e responsabilidades da Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA:

I - dirimir as dúvidas das credenciadas quanto à execução do objeto do credenciamento, as divergências ou inovações na política administrativa e assistencial;

II - notificar a credenciada por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

III - comunicar à credenciada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, qualquer modificação em procedimento ou forma de atendimento;

IV - atuar conforme as regras estabelecidas no presente Regulamento, Edital de Credenciamento e atos normativos expedidos.

Capítulo IX

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 20. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com a celebração do contrato de prestação de serviços mediante credenciamento sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nos atos normativos expedidos pela Administração Municipal, garantida a ampla defesa.

§ 1º. Na hipótese de prática de falta grave, os serviços serão suspensos pelo período necessário à sua apuração, levando-se em consideração também o código de ética da respectiva categoria profissional.

§ 2º. Sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, ocorrerá o descredenciamento do estabelecimento, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas no presente Regulamento, nas instruções instituídas pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, no contrato de prestação de serviços mediante credenciamento, ou ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação aos **pacientes/beneficiários**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º. Poderá também ser descredenciado e rescindido o contrato da prestadora que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, fizer uso de falsa declaração, adulterar documentos exigidos para inscrição ou credenciamento de serviços, assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 8 de 13



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1222 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Capítulo X

DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

Art. 21. O credenciamento na forma eletrônica ocorrerá por intermédio de plataforma digital.

§ 1º. O sistema de que trata o *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do credenciamento.

§ 2º. Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado.

§ 3º. Poderão ser cobrados os custos de utilização de tecnologia da informação, seja no sistema próprio ou possibilitada a cobrança por sistema disponível no mercado.

§ 4º. Os custos que dispõe o § 3º, serão suportados pelos Fornecedores interessados em participar do credenciamento.

§ 5º. O credenciamento eletrônico deverá prezar pela desburocratização da forma, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018, com manutenção dos arquivos, documentos e atos do credenciamento em meio eletrônico seguro, com a maximização dos serviços e a economia em impressão de papeis.

Art. 22. A realização do credenciamento na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento e fase interna do credenciamento;

II - publicação do aviso de edital;

III – prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação do edital e o início da abertura do prazo para a realização do credenciamento eletrônico;

IV – abertura da fase de credenciamento para os licitantes;

V - habilitação;

VI - recursal;

VII - adjudicação;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 –gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 9 de 13



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1222 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

VIII – homologação; e

IX – desburocratização da forma, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. À Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA fica assegurado o direito de realizar a fiscalização das auditorias e perícias nos procedimentos, além de fiscalizar, por intermédio de prepostos que designar para este fim, o cumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento, no contrato de prestação de serviços mediante credenciamento e demais normas aplicáveis, verificando a realização dos serviços, bem como o volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários, comprometendo-se a credenciada a proporcionar aos membros da CPCA as condições necessárias à realização da auditoria e fiscalização.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação – CPCA.

Parágrafo único: Em caso de inviabilidade técnica ou da ausência de interessados aptos a participarem do credenciamento de serviços no formato eletrônico, poderá a Comissão Permanente de Controle e Avaliação-CPCA, proceder com a realização do credenciamento de serviços na forma presencial (física), respeitando-se, porém, todas as fases procedimentais descritas no art. 22.

Art. 25. Aplica-se subsidiariamente ao presente regulamento a Lei Federal nº 8.666/83.

Capim Branco-MG, 11 de junho de 2021.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1222 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



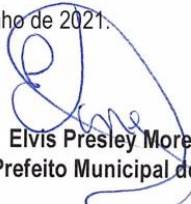
MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E PREÇOS MÁXIMOS

SERVIÇOS	VALOR POR CONSULTA (exceto o Plantão Pediatria)
DERMATOLOGIA	R\$ 73,50
GINECOLOGIA	R\$ 47,47
CARDIOLOGIA	R\$ 82,77
PSIQUIATRIA	R\$ 74,57
PLANTÃO PEDIATRIA	R\$ 1.196,67 ¹

Capim Branco, 11 de junho de 2021.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco

¹ Serviço prestado por Plantão Médico de 12 (doze) horas.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1222 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

ANEXO – III

DESCRIÇÃO DOS DEMAIS SERVIÇOS E PREÇOS MÁXIMOS

SERVIÇOS ²	VALOR POR HORA
PINTOR	R\$ 19,00
PEDREIRO	R\$ 19,00
BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$ 19,00
ELETRICISTA	R\$ 19,00
JARDINEIRO	R\$ 19,00
SERRALHERISTA (CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS METÁLICAS)	R\$ 20,00
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS	R\$ 61,00
BORRACHEIRO (REPAROS VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE)	R\$ 30,00
BORRACHEIRO (REPAROS VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA)	R\$ 25,00
BORRACHEIRO (REPAROS VEÍCULOS DE PASSEIO)	R\$20,00

² A descrição detalhada das especificações técnicas dos serviços a serem credenciados deverá ser realizada no respectivo edital.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

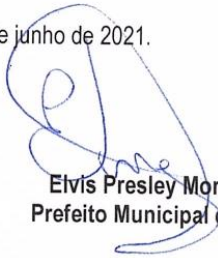
Capim Branco, 14 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1222 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

BORRACHEIRO (REPAROS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE TIPO CAMINHÃO)	R\$ 80,00
BORRACHEIRO (REPAROS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE TIPO ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS)	R\$ 45,00
BORRACHEIRO (REPAROS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE TIPO TRATO, PATROL E RETRO-ESCAVADEIRA)	R\$ 113,00
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	R\$ 25,00

Capim Branco, 11 de junho de 2021.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 13 de 13